



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Dispõe sobre a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do município de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art.1º. Fica garantida a participação da comunidade a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art.2º. A participação popular dar-se-á através das entidades representativas da população do Município organizadas nas Plenárias Regionais Orçamentárias, na Plenária Municipal do Orçamento Participativo, nos Conselhos Regionais Orçamentários e no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, bem como através da participação direta dos cidadãos presentes nas plenárias das microrregiões de Mantena.

§ 1º. A participação popular está garantida em todo o processo, ressaltando-se, no entanto, que apenas nas plenárias das microrregiões é que o direito de voto se estende a todos os participantes, mesmo não sendo filiada a nenhuma das entidades cadastradas, desde que tenham mais de 16 anos de idade e residam na localidade.

§ 2º. Denominam-se microrregiões as diversas áreas que integram cada região político-administrativa da Cidade para efeito de discussão das matérias orçamentárias de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 3º. Cada Plenária Regional discutirá a criação das suas microrregiões, obedecendo aos objetivos do parágrafo anterior.

Art.3º. Cabe à população, através de suas entidades organizadas na forma do artigo anterior, obter, dos Poderes Executivo e Legislativo, todas as informações que julgar necessárias ao desempenho das funções previstas no artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO II Das Atribuições do Executivo Municipal

Art.4º. Ao Poder Executivo cabe:

- I- oferecer toda a infra-estrutura necessária ao cumprimento desta Lei;
- II- fornecer todas as informações solicitadas pela população, através do atendimento do que trata o Art.3º da presente Lei;
- III- elaborar proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, os quais servirão como norteadores das discussões nas instâncias previstas no Art.1º desta Lei;
- IV- submeter à apreciação do Conselho Municipal do Orçamento Participativo quaisquer alterações no Orçamento Fiscal e de Investimento, inclusive os projetos de Lei solicitando à Câmara de Vereadores autorização de abertura de créditos especiais;
- V- deflagrar o processo de participação popular ao que concerne o artigo 1º, definindo as datas das Plenárias Regionais Orçamentárias e convocando as entidades para instalação das mesmas;
- VI- convocar o Conselho Municipal do Orçamento Participativo para aprovar os projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, com 20 (vinte) dias, no



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

mínimo, antes de serem enviados à Câmara de Vereadores, conforme os prazos previstos na Lei Orgânica de Mantena;

VII- prestar contas sobre a execução do plano de governo, obras e atividades, definidas no exercício anterior, através das plenárias populares nas regiões político-administrativas - RPA's - e junto ao Conselho Municipal de Orçamento Participativo, quando da instalação do processo de discussão e elaboração do Orçamento Anual.

CAPÍTULO III **Das Plenárias e dos Conselhos Regionais Orçamentários**

Art.5º. Fica estabelecido que as regiões político-administrativas de Mantena - RPA's - realizarão plenárias populares, dando, assim, início ao processo de discussão e elaboração das matérias orçamentárias;

Art.6º. Compete a cada Plenária Regional Orçamentária, além do que estabelece o artigo anterior, instituir o seu Conselho Regional Orçamentário, eleger representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e tirar delegados para a Plenária Municipal do orçamento participativo.

§ 1º. Cada uma das RPA's elege 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para o Conselho Municipal do Orçamento Participativo. E na proporção de 01 (um) para cada 10 (dez) presentes na plenária, elege o número de conselheiros para o Conselho Regional Orçamentário.

§ 2º. Cada uma das RPA's elege 10 (dez) delegados a mais à proporção de 01 (um) por cada 50 (cinquenta) presentes nas suas Plenárias Regionais para a Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

§ 3º. Nas Plenárias Regionais só terão direito a voto e de serem postulantes a delegados e/ou conselheiros nas instâncias e instrumentos de que trata esta Lei, os sócios presentes das entidades cadastradas nas suas RPA's.

Art.7º. É de competência do Executivo Municipal, estabelecer a duração das Plenárias Regionais Orçamentárias e cadastrar as entidades que delas participarão.

Parágrafo único. As entidades aptas a participar das plenárias com direito de voto e de representatividade, nos termos do que dispõem os artigos 5º e 6º desta Lei, devem obedecer aos seguintes critérios:

- I-** existir legalmente, no mínimo, há 03 (três) anos;
- II-** ter no mínimo, 50 (cinquenta) sócios, exceto para entidades de assessoria;
- III-** ter sede na região a qual pretende representar.

Art.8º. Fica estabelecido que cada RPA, através de sua plenária popular, criará seu Conselho Regional Orçamentário com as seguintes atribuições:

- I-** aprofundar as discussões das matérias orçamentárias em cada microrregião, através de plenárias abertas ao público, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art.2º desta Lei;
- II-** planejar e coordenar o processo de discussão citado no inciso anterior, em conjunto com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- III-** sistematizar as discussões das plenárias das microrregiões para apresentá-las ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo e à Plenária Municipal do Orçamento Participativo;
- IV-** coordenar juntamente com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo a fiscalização da execução do Orçamento Anual na RPA a qual corresponda;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

V- auxiliar o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art.9º. Os Conselhos Regionais Orçamentários serão compostos por conselheiros e por 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art.10. A duração do mandato dos conselheiros regionais é de 01 (um) ano, vedada a reeleição por mais de uma vez consecutiva.

CAPÍTULO IV **Da Plenária Municipal do Orçamento Participativo**

Art.11. Fica instituída a Plenária Municipal do Orçamento Participativo, como instância de deliberação, que tem o objetivo de sistematizar as discussões iniciadas nas Plenárias Regionais e aprofundadas nas microrregiões, quanto às matérias orçamentárias.

Art.12. São da competência da Plenária Municipal do Orçamento Participativo, além do que dispõe o artigo anterior, as seguintes atribuições:

- I- analisar a política de investimentos da Prefeitura no ano anterior;
- II- analisar a execução do Orçamento do ano em curso;
- III- aprovar o regimento interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art.13. Cabe ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo coordenar os trabalhos da Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

Art.14. Participarão da Plenária Municipal, na qualidade de delegados aptos a votar, além dos representantes das RPA's eleitos nas Plenárias Regionais, os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art.15. A Plenária Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito.

CAPÍTULO V **Do Conselho Municipal do Orçamento Participativo**

Art.16. Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e projetos orçamentários da cidade de Mantena.

Seção I **Da Composição**

Art.17. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por número ímpar de membros assim distribuídos:

- I- 02 (dois) representantes eleitos em cada RPA, conforme o Art.6º desta Lei;
- II- 01 (um) representante das seguintes entidades da sociedade civil:
 - a) clube de Dirigentes lojistas - CDL,
 - b) sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mantena,
 - c) sindicato dos Produtores Rurais de Mantena,



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- d) ordem dos Advogados do Brasil - OAB,
 - e) associação de Moradores,
 - f) igreja católica,
 - g) igreja evangélica,
 - h) entidades filantrópicas que amparam a criança e o adolescente;
 - i) associação dos Servidores Públicos;
- III- 09 (nove) representantes do Executivo Municipal nomeados pelo Prefeito, a saber:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração,
 - b) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura,
 - c) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda,
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde,
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras,
 - f) 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento,
 - g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social,
 - h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura,
 - i) 01 (um) representante do Serviço Municipal do Esporte;
- IV- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mantena;
- V- 01 (um) representante de cada Conselho Municipal.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo contarão com seus respectivos suplentes.

§ 2º. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes mediante ofício enviado ao Executivo Municipal, devendo proceder da mesma forma, quando da substituição dos mesmos.

Art.18. O Conselho Municipal redigirá seu Regimento Interno que uma vez aprovado por 2/3 de seus membros será submetido para aprovação na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo Prefeito.

Art. 19. A duração do mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição por mais de uma vez consecutiva.

Art.20. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito.

Art.21. O Conselho terá um presidente e dois secretários, formando assim a Comissão Executiva.

Art.22. O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Seção II



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Das Competências

Art.23. Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

- I- aprovar a proposta do Governo Municipal sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual a ser enviada à Câmara de Vereadores, em conformidade com o processo de participação popular instituído nesta Lei;
- II- aprovar o conjunto das obras e atividades constantes do Planejamento de Governo;
- III- apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do Poder Público Municipal;
- IV- apreciar e emitir opinião sobre a política de gastos do Governo, inclusive a que se refere aos gastos com a folha de pessoal;
- V- apreciar e emitir opinião sobre as visíveis alterações no Orçamento Anual, inclusive aos projetos de lei do Executivo solicitando à Câmara de Vereadores a aprovação para abertura de créditos especiais;
- VI- acompanhar a execução orçamentária anual a fiscalizar o cumprimento de Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;
- VII- opinar e decidir em comum acordo com os Conselhos Regionais Orçamentários a metodologia adequada para o processo de discussão e fiscalização das matérias orçamentárias;
- VIII- apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo Municipal entenda como necessários para a Cidade.

Art.24. As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros.

Art.25. O Executivo Municipal regulamentará o Conselho Municipal do Orçamento Participativo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sanção desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias e Finais

Art.26. O Prefeito convocará a instalação extraordinária da primeira Plenária Regional em cada RPA com o objetivo de eleger seus primeiros representantes junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo único. A convocação das referidas Plenárias se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei.

Art.27. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 24/06/2004
Reg. às fls. nº _____

LEI Nº 1.142, 24 de junho de 2004.